

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. MARÍLIA ARRAES)

Altera a Lei nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para dispor sobre sinalização de uso e prioridade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, para dispor sobre sinalização de uso e prioridade.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.764, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 1º

.....

§ 4º Nos casos em que seja obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acesso, previsto na Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, deverá também ser colocado, em condição similar de visibilidade, o símbolo a que se refere o § 3º deste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.405, de 2012, instituiu o Símbolo Internacional de Acesso para indicação de uso ou prioridade de uso por parte de pessoas com deficiência. O símbolo é hoje amplamente conhecido e consiste em uma pessoa sobre cadeira de rodas. É utilizado para indicar desde vagas de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marília Arraes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213098451200>



estacionamento exclusivas a filas prioritárias nos mais variados tipos de estabelecimentos.

O símbolo em questão, para muitas pessoas, evoca a ideia de determinado tipo de deficiência, qual seja, a associada à motricidade. Essa percepção, infelizmente, tem causado prejuízos a pessoas com outras deficiências, nem sempre tão evidentes, mormente às com transtorno do espectro autista.

Esses inconvenientes são frequentes, por exemplo, no transporte público urbano. Por não serem capazes de observar e identificar deficiências cognitivas, tanto usuários como motoristas não respeitam as prioridades previstas e coíbem o exercício dos direitos instituídos.

É necessário, portanto, tomarmos iniciativa para melhorar a compressão da população acerca das necessidades e dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista. Entendemos que a colocação da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, junto ao Símbolo Internacional de Acesso, irá contribuir para o maior respeito aos direitos instituídos.

Diante do exposto, roga-se o apoio desta Casa a esta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**
PT/PE

